

DEA Nº 46.0/2016  
14/03/16  
P.2; 14



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.

**Dispõe sobre o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta.**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.099, de 26/09/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 28 do Conselho da Justiça Federal, de 13/10/2008;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 15 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, de 09/12/2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 27 do TRF-5ª Região, de 17/12/2008;

**CONSIDERANDO** a inexistência de certificação digital no sistema processual judicial eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região-Creta.

**CONSIDERANDO** que o credenciamento no Poder Judiciário Federal deve ser realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado;

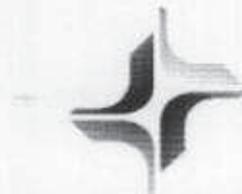
**CONSIDERANDO** a existência de vários sistemas de processo judicial eletrônico em funcionamento no âmbito da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** que o credenciamento num sistema de processo judicial eletrônico não produz efeitos em outros sistemas, tendo em vista a inexistência de uma base de dados unificada e de interoperabilidade para esse específico fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a identificação do usuário para credenciamento no sistema processual judicial eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região-Creta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O cadastramento no Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta é obrigatório e será realizado pelo Núcleo Judiciário da



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

respectiva Seção Judiciária, por unidade a ele vinculada na sede ou por unidade que o represente nas Subseções Judiciárias, com identificação presencial do usuário, conforme disposto na presente Resolução.

§ 1º Ao usuário será atribuída senha de acesso individual e intransferível, de modo a assegurar a identificação, o sigilo e a autenticidade de suas comunicações.

§ 2º A alteração dos dados cadastrais poderá ser solicitada a qualquer tempo diretamente pelo usuário, através do *e-mail* cadastrado, evitando-se o suporte de papel.

§ 3º O cadastramento implicará o expreso compromisso do usuário em acessar semanalmente o sistema processual eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região no qual é cadastrado, para ciência do inteiro teor das decisões judiciais e demais atos inseridos em local próprio, protegido por senha.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, à consulta eletrônica efetivada pelo usuário ao inteiro teor dos atos judiciais.

§ 5º O servidor responsável pelo cadastramento no sistema deverá manter em arquivo digital a documentação apresentada.

**Art. 2º São usuários:**

- I. Órgãos da Justiça Federal e seus auxiliares;
- II. Partes;
- III. Ministério Público Federal e seus auxiliares;
- IV. Defensoria Pública da União;
- V. Representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, seus auxiliares e servidores de repartições públicas em geral;
- VI. Advogados;
- VII. Conciliadores e juízes leigos;
- VIII. Assistentes técnicos;
- IX. Peritos;
- X. Representantes judiciais não advogados da parte.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o cadastramento dos servidores-administradores do Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta designados pelo Órgão da Justiça Federal que representam deverá ser solicitado diretamente à empresa responsável pela administração do Sistema por meio de correspondência eletrônica institucional encaminhada pelo responsável administrativo do referido Órgão.



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

§ 2º O cadastramento dos juízes federais, servidores da Justiça Federal e seus auxiliares será efetivado diretamente no Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta, do Órgão da Justiça Federal no qual atuam pelo servidor-administrador do sistema, cabendo ao administrador da unidade judicial o controle destes cadastros.

§ 3º Em virtude de sua condição de representantes de entidade pública, na hipótese dos incisos III, IV e V, a indicação dos representantes judiciais, servidores e auxiliares que terão acesso ao Sistema Processual Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - Creta deverá ser feita pelo representante legal da entidade pública, por meio de ofício dirigido ao Núcleo Judiciário da Seção Judiciária ou à unidade que o represente na Subseção Judiciária.

§ 4º Cabe ao responsável da entidade informar os limites territoriais de atuação dos seus representantes judiciais, servidores e auxiliares e requerer, por meio eletrônico ou físico, as alterações e inativações de cadastro dos usuários a ela vinculados.

**Art. 3º** No âmbito deste normativo consideram-se assistentes técnicos:

- I. Servidores do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, das Procuradorias da Advocacia da União ou de autarquias, fundações, empresas públicas federais que sejam partes nos Juizados Especiais Federais;
- II. Estagiários do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, das Procuradorias da Advocacia da União ou de autarquias, fundações, empresas públicas federais, que sejam partes nos Juizados Especiais Federais;
- III. Funcionários e estagiários de escritórios de advocacia.

§ 1º A responsabilidade pelo acesso dos assistentes técnicos, bem como, pela solicitação da inativação desses usuários no sistema Creta, quando necessária, cabe aos procuradores, defensores ou advogados que os indicarem.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o assistente técnico das procuradorias receberá nome do usuário e senha, sendo obrigatória a indicação por ofício, com o termo de compromisso assinado pelo usuário e pelo procurador/defensor, dirigido ao Núcleo Judiciário da Seção Judiciária ou à unidade que o represente na Subseção Judiciária, pelo procurador, defensor ou advogado público ao qual esteja vinculado.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o funcionário ou estagiário de escritório de advocacia receberá nome do usuário e senha, após assinatura do termo de compromisso, em conjunto com o advogado, devendo ambos comparecer a uma unidade da Justiça Federal.



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

**DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL NA 5ª REGIÃO**

**Art. 4º** O credenciamento dos advogados e assistentes técnicos, de que tratam os incisos VI e VIII do art. 2º, no sistema processual eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta será efetivado em todas as Seccionais da 5ª Região.

Parágrafo único. Excetuam-se do credenciamento, quanto aos assistentes técnicos, os usuários previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O interessado no credenciamento no sistema processual eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta, ressalvados os indicados no art. 2º, incisos I, III, IV, V e VIII, desta Resolução, deverá comparecer a qualquer unidade da Justiça Federal da 5ª Região, para fins da identificação presencial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Excetuam-se da necessidade de comparecimento os assistentes técnicos previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

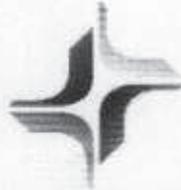
**Art. 6º** Para validação do cadastramento e disponibilização da senha de acesso, o usuário solicitante deverá, às suas expensas, providenciar a entrega da seguinte documentação:

I – Termo de compromisso, conforme modelos dos Anexos I, II, III, IV e V, de acordo com o tipo de usuário, devidamente preenchido e assinado, contendo obrigatoriamente:

- a) nome completo;
- b) e-mail;
- c) endereço completo;
- d) telefone fixo, comercial e/ou residencial e celular;
- e) a indicação da entidade à qual está vinculado, nos casos indicados no art. 2º, incisos III, IV e V; e, caso sejam assistentes técnicos, a indicação do responsável e respectiva assinatura

II – cópia:

- a) da carteira da OAB ou de classe profissional do órgão ou classe profissional em que se enquadra o usuário, no caso de representantes do Ministério Público Federal, da União, autarquias, fundações e empresas públicas e seus respectivos auxiliares, servidores de repartições públicas em geral e peritos;
- b) do CPF.



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

§ 1º O usuário será registrado no sistema e receberá senha de acesso individual e intransferível, via *e-mail*, conforme informado no termo de compromisso.

§ 2º A senha referida no parágrafo anterior servirá para o primeiro acesso do usuário ao sistema, devendo ser alterada posteriormente.

**DO CREDENCIAMENTO A DISTÂNCIA**

**Art. 7º** O interessado no credenciamento no sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta, que esteja em Seção Judiciária diversa da que pretende atuar, poderá comparecer a qualquer unidade da Justiça Federal para fins da identificação presencial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

**Art. 8º** Para validação do cadastramento a distância e disponibilização de nome do usuário e senha de acesso, o advogado e seus assistentes técnicos, deverão, às suas expensas, providenciar a entrega da documentação indicada no art. 6º.

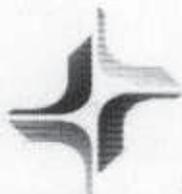
§ 1º. O requerimento de cadastramento a distância e os documentos e cópias exigidas para o cadastramento no sistema pretendido serão remetidos pelo servidor da Justiça Federal de onde se encontra o solicitante ao *e-mail* institucional da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, que encaminhará aos Núcleos Judiciários das Seccionais da 5ª Região.

§ 2º. Aos assistentes técnicos mencionados no *caput* aplicam-se os dispositivos constantes no art. 3º, §§ 1º e 3º.

**Art. 9º** O servidor da unidade da Justiça Federal à qual comparecer pessoalmente o interessado no credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta fará sua identificação, na forma disposta no Provimento nº 15/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, remetendo a documentação constante no art. 6º, incisos I e II, à Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais da 5ª Região que encaminhará aos Núcleos Judiciários das Seccionais da 5ª Região.

**Art. 10º** O credenciamento será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da confirmação de recebimento da documentação necessária pelas unidades previstas no art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Não se aplica o prazo previsto no *caput* aos casos de urgência, os quais exigem credenciamento imediato.



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.

**DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO  
EM SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
OUTRA REGIÃO**

**Art. 11** Para o cadastramento a distância em sistema de processo eletrônico da Justiça Federal de outra Região, o solicitante deverá dirigir-se ao Núcleo Judiciário ou unidade que o represente, nas Sedes ou nas Subseções Judiciárias da 5ª Região, e, às suas expensas, providenciar a remessa da documentação exigida para o cadastramento no sistema pretendido.

§ 1º. O servidor da 5ª Região identificará o interessado presencialmente, certificará este ato, conforme modelo no Anexo VII, e recolherá os documentos e cópias obtidos e apresentados pelo usuário para o cadastramento no sistema pretendido.

§ 2º. O servidor encaminhará a documentação à Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, através de *e-mail*, cabendo a esta adotar as providências necessárias à remessa para o Tribunal de destino.

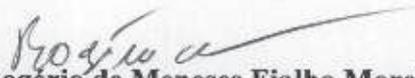
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

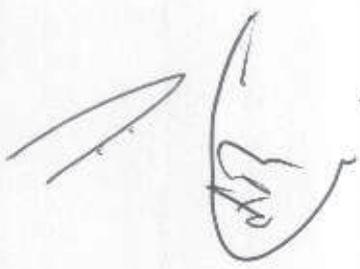
**Art. 12** O cadastramento de que trata a presente Resolução aplica-se apenas ao sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta.

**Art. 13** Para os fins exclusivos de credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – Creta, o endereço eletrônico da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região é [coordenadoria.jef@trf5.jus.br](mailto:coordenadoria.jef@trf5.jus.br).

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

  
Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**  
Presidente



**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

Desembargador Federal **Francisco Roberto Machado**  
Vice-Presidente

Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**

Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**

Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**  
Corregedor Regional

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**  
Coordenador dos Juizados Especiais

Desembargador Federal **Cid Marconi Gurgel de Souza**



JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

Desembargador Federal **Carlos Rêbello Júnior**

Desembargador Federal **Alexandre Costa de Luna Freire**

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ADVOGADO

Nome		
Empresa (opcional)		Matrícula (opcional)
E-mail		
CPF	RG	Inscrição OAB/UF
Data de nascimento	Telefones	
Endereço com CEP		
Município/UF		
Sugestão de nome de usuário (opcional)		

- 1) Estou ciente de que o nome de usuário e a senha de acesso ao sistema informatizado eletrônico Creta são pessoais e intransferíveis, não devendo ser publicizados de maneira alguma, sendo atribuídos à minha pessoa todos os atos praticados através deles;
- 2) Conheço o modo de operação do sistema Creta, todas as regras que norteiam o seu funcionamento e as normas legais aplicáveis ao processo judicial eletrônico;
- 3) Deverei adquirir, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do sistema Creta, sendo também de minha responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à Internet;
- 4) Manterei atualizados os meus dados cadastrais, comprometendo-me a solicitar eventuais alterações às unidades competentes da Justiça Federal.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO II



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE ADVOGADO

Nome	
E-mail	
CPF	RG
Data de nascimento	Telefones
Endereço com CEP	
Município/UF	
Sugestão de nome de usuário (opcional)	
Nome do advogado	Inscrição na OAB/UF
Permite que o assistente configure escaninhos? (SIM/NÃO)	

- 1) Estamos cientes de que o nome de usuário e a senha de acesso ao sistema informatizado eletrônico Creta são pessoais e intransferíveis, não devendo ser publicizados de maneira alguma, sendo atribuídos ao usuário todos os atos praticados através deles;
- 2) Conhecemos o modo de operação do sistema Creta, todas as regras que norteiam o seu funcionamento e as normas legais aplicáveis ao processo judicial eletrônico;
- 3) Deveremos adquirir, caso não os tenhamos, os equipamentos necessários ao acesso do sistema Creta, sendo também de nossa responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à Internet;
- 4) Manteremos atualizados os dados cadastrais fornecidos, comprometendo-nos a solicitar eventuais alterações às unidades competentes da Justiça Federal;
- 5) O advogado se responsabiliza pelo tipo de acesso do assistente técnico, bem como por solicitar, caso necessário, a inativação deste usuário no sistema.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do assistente técnico

Assinatura do advogado

ANEXO III



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE PROCURADOR/DEFENSOR/ADVOGADO PÚBLICO

Nome				
Órgão/Entidade	Matrícula			
E-mail				
CPF	RG	Inscrição OAB/UF		
Data de nascimento	Telefones			
Endereço com CEP				
Município/UF				
Sugestão de nome de usuário (opcional)				
Localidades em que pretende atuar				
Atuação:	<input type="checkbox"/> JEF	<input type="checkbox"/> Turmas Recursais	<input type="checkbox"/> Turma Regional	<input type="checkbox"/> Todos

- 1) Estou ciente de que o nome de usuário e a senha de acesso ao sistema informatizado eletrônico Creta são pessoais e intransferíveis, não devendo ser publicizados de maneira alguma, sendo atribuídos à minha pessoa todos os atos praticados através deles;
- 2) Conheço o modo de operação do sistema Creta, todas as regras que norteiam o seu funcionamento e as normas legais aplicáveis ao processo judicial eletrônico;
- 3) Deverei adquirir, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do sistema Creta, sendo também de minha responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à Internet;
- 4) Manterei atualizados os meus dados cadastrais, comprometendo-me a solicitar eventuais alterações às unidades competentes da Justiça Federal.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Data

Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO IV



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ASSISTENTE TÉCNICO (PESSOA JURÍDICA/ÓRGÃO PÚBLICO)

Nome	
E-mail	Pessoa jurídica/órgão
CPF	RG
Data de nascimento	Telefones
Endereço com CEP	
Município/UF	
Sugestão de nome de usuário (opcional)	
Procurador/Defensor responsável	
Permite que o assistente configure escaninhos? (SIM/NÃO)	

- 1) Estamos cientes de que o nome de usuário e a senha de acesso ao sistema informatizado eletrônico Creta são pessoais e intransferíveis, não devendo ser publicizados de maneira alguma, sendo atribuídos ao usuário todos os atos praticados através deles;
- 2) Conhecemos o modo de operação do sistema Creta, todas as regras que norteiam o seu funcionamento e as normas legais aplicáveis ao processo judicial eletrônico;
- 3) Deveremos adquirir, caso não os tenhamos, os equipamentos necessários ao acesso do sistema Creta, sendo também de nossa responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à Internet;
- 4) Manteremos atualizados os dados cadastrais fornecidos, comprometendo-nos a solicitar eventuais alterações às unidades competentes da Justiça Federal;
- 5) O procurador/defensor se responsabiliza pelo tipo de acesso do assistente técnico, bem como por solicitar, caso necessário, a inativação deste usuário no sistema.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do assistente técnico \_\_\_\_\_

Assinatura do procurador/defensor \_\_\_\_\_

ANEXO V



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE PERITO

Nome		
E-mail		
Conselho Profissional/UF		Inscrição
CPF	RG	PIS/PASEP/NIT
Data de nascimento	Telefones	
Endereço com CEP		
Município/UF		
Sugestão de nome de usuário (opcional)		
Banco	Agência	Conta corrente
Disponibilidade:		

- 1) Estou ciente de que o nome de usuário e a senha de acesso ao sistema informatizado eletrônico Creta são pessoais e intransferíveis, não devendo ser publicizados de maneira alguma, sendo atribuídos à minha pessoa todos os atos praticados através deles;
- 2) Conheço o modo de operação do sistema Creta, todas as regras que norteiam o seu funcionamento e as normas legais aplicáveis ao processo judicial eletrônico;
- 3) Deverei adquirir, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do sistema Creta, sendo também de minha responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à Internet;
- 4) Manterei atualizados os meus dados cadastrais, comprometendo-me a solicitar eventuais alterações às unidades competentes da Justiça Federal.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL PARA VALIDAÇÃO DE  
CADASTRO À DISTÂNCIA EM SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO**

CERTIFICO E DOU FÉ que \_\_\_\_\_,  
OAB/ \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, e-mail:  
\_\_\_\_\_, compareceu neste(a) \_\_\_\_\_  
(nome da unidade) da Seção/Subseção Judiciária de \_\_\_\_\_  
nesta data, e requereu sua identificação presencial, nos termos do Provimento nº 15/2014 da  
Corregedoria-Geral da Justiça Federal, para posterior validação de cadastro no sistema de  
processo judicial eletrônico \_\_\_\_\_ (nome do sistema)  
da \_\_\_\_\_ Região. **CERTIFICO**, ainda, que procedi à identificação dos dados do(a)  
requerente acima identificado e digitalizei a documentação original por ele(a) apresentada.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome do(a) Servidor(a): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ / Matrícula: \_\_\_\_\_